

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 702, DE 2015**

Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.

**Autor:** Deputado Célio Silveira

**Relator:** Deputado Geraldo Resende

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MARCUS PESTANA**

Trata-se de proposição que visa instituir no âmbito do Sistema Único de Saúde avaliações psicológicas de gestantes e puérperas, detectando fatores de risco para o desenvolvimento de depressão pós-parto ou a instalação efetiva do agravo. Estabelece ainda que o Poder Público deve garantir pelo menos uma avaliação durante a gestação e outra após o parto, antes da alta hospitalar. Além disso, prescreve que, quando identificados fatores de risco significativos para o desenvolvimento da patologia, a gestante deve ser encaminhada para aconselhamento e psicoterapia. Por outro lado, quando após o parto forem detectados indícios de depressão pós-parto, a puérpera deve ser referenciada para acompanhamento adequado.

Em seu relatório, o nobre Deputado Geraldo Resende reconhece que o tema é relevante e que a depressão pós-parto é uma questão bastante grave. Afirma que “é essencial proporcionar o acompanhamento para intervir adequadamente diante de indícios de quadros depressivos em gestantes e puérperas, inclusive visando o desenvolvimento saudável da criança”. Ademais, pontua o Excelentíssimo relator que seu voto é pela rejeição, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA já disciplina a matéria.

No entanto, vale ressaltar que a previsão existente no ECA apenas assevera que ao Poder Público incumbe prestar assistência psicológica à gestante e à mãe, não contemplando o que o autor do PL 702 / 2015 pretende normatizar.

A proposição em análise busca estabelecer a obrigatoriedade de duas avaliações psicológicas, sendo uma durante a gestação e outra logo após o parto, antes da alta hospitalar. Segundo dispõe o autor na justificativa do projeto, há na literatura científica e na prática dos profissionais que lidam com saúde mental a disponibilização de escalas de avaliação psicológicas.

Por exemplo, uma das escalas mundialmente utilizadas é a Edinburgh Postnatal Depression Scale (EPDS), conhecida no Brasil como Escala de Edimburgh. Por outro lado, diversos estudos apontam quais são os fatores de risco para o desenvolvimento da depressão pós-parto, como idade, transtornos psíquicos anteriores, conflitos conjugais, desemprego e ausência ou pouco suporte social.

Assim, diante da imposição normativa, verifica-se que o Ministério da Saúde, juntamente com as entidades envolvidas com saúde mental, deverão operacionalizar as avaliações psicológicas das gestantes e puérperas.

Há na literatura a comprovação de que a depressão pós-parto acomete uma parcela significativa da população, podendo desencadear desde alterações na interação entre mãe e filho, como auto e heteroagressões, até atitudes que coloquem em risco tanto a vida da mãe como do recém-nato.

Diante dessa grave realidade, vale ressaltar que o parecer emitido pelo nobre Deputado Geraldo Resende não merece prosperar, pois não se trata de questão disciplinada em lei. Uma coisa é se garantir assistência psicológica à mulher e outra é o que o autor do projeto busca, que é a instituição de dois momentos de avaliação psicológica para se efetivar a garantia instituída no ECA e na Constituição Federal

Nesse diapasão, ressalta-se que o direito à saúde está garantido como um direito social no artigo 6º da Constituição e detalhado no artigo 196. Nesse artigo há a previsão de que “a saúde é um direito de todos e dever do Estado”, além de definir o acesso universal e igualitário dos usuários às ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde. A seguir, o

artigo 197 define que cabe ao Poder Público dispor em lei sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde.

Dessa forma, diante da previsão constitucional, infere-se o papel dessa notória Comissão, que, dentre outros, tem a função de dispor em lei os assuntos referentes à saúde. Portanto, a regulamentação de ações em saúde, como a normatização das avaliações previstas na proposição em comento, é atribuição da Comissão de Seguridade Social e Família.

Assim, pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 702 / 2015, para que haja a efetivação de instrumento de prevenção e tratamento da depressão pós-parto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado MARCUS PESTANA